



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0416
CONT. Nº 033-2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E FORMASET INDUSTRIAL LTDA,
TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE 10.000
UNIDADES DE CARTÃO SMART CARD, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, TERMO DE
REFERÊNCIA E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS
PELO SETOR REQUISITANTE.

Aos 04 dias do mês de maio de 2015, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pela Diretora Administrativa e Financeira da APPA, **XÊNIA KARINA ARNT**, RG sob nº 5.735.181-0-PR e CPF/MF nº 026.762.529-41, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica, **ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**, inscrita na OAB/PR sob o nº 64.383 e CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.481.536-1, Pregão Eletrônico nº 011/2015-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 17 de abril de 2015, assina com **FORMASET INDUSTRIAL LTDA**, estabelecida na Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/n Setor II, Lote 08 Quadra XI bairro Civit II, Serra/Espírito Santo, CEP: 29.168-089, Fone: (27) 3398-4100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.957.760/0001-76, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **LUIZ CARLOS BERTOLLO**, portador do RG nº 179.573 e CPF/MF nº 525.635.617-87, o presente contrato, para a execução do contido na Clausula Primeira.

O presente Contrato será regido pela Lei n.º 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Tendo por objeto a aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de cartão *smart card*, conforme especificações do edital, termo de referência e demais elementos anexados pelo setor requisitante.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0417
CONT. Nº 033-2015

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais deverão ser fornecidos conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2015-APPA, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 23/03/2015, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 13.481.536-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega do objeto licitado, devidamente certificada.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO: A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da nota fiscal/fatura eletrônica emitida pela contratada, conforme disposto no item 21 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2015-APPA.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7, da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07 e, Portaria nº 80/2015 – APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0418
CONT. Nº 033-2015

CLÁUSULA QUINTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO: A execução do objeto deste contrato será realizado nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2015-APPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO: 1. Os objetos desse presente contrato deverão ser entregues no local especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2015-APPA, oportunidade em que se receberá documento do órgão contratante na própria Nota Fiscal, declarando a entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

1.1. Por ocasião da entrega, caso os objetos desse presente contrato não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CONTRATANTE** rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 15 (quinze) dias.

2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO: O prazo total do fornecimento do objeto, não deverá exceder 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme as condições descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2015-APPA, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA: O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta financeira nº 333.002, tendo a nota de empenho nº 311/2015, data 30/04/2015.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0419
CONT. Nº 033-2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2015 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- II - retirar a nota de empenho em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência;
- III - entregar o material dentro da quantidade e no local, conforme indicado no Anexo I do Edital, após a emissão da Nota de Empenho;
- IV – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - responsabilizar-se, durante todo o período de garantia contratado, consoante disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, por eventuais vícios e defeitos existentes no objeto contratado, procedendo, às suas expensas, os devidos reparos, correções e/ou substituições;
- VI – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- VII - informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada;
- VIII – fornecer à **CONTRATANTE**, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;
- IX - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;
- X – executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos;
- XI - executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades; e
- XII - apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue, a fim de receber o que faz jus.
- XIII – Providenciar o preenchimento e entrega, por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.
- XIV – Providenciar o preenchimento, por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0420
CONT. Nº 033-2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2015 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato; e
- II – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

- I - verificar se os bens entregues atendem às especificações técnicas do objeto licitado;
- II - rejeitar, integralmente ou em parte, os bens fornecidos, quando constatado que os mesmos não atendem às especificações do Edital, e determinar à **CONTRATADA** que providencie a substituição no prazo de 15 (quinze) dias;
- III - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, o efetivo fornecimento dos produtos; e
- IV - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2015-APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: 1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0421
CONT. Nº 033-2015

- b) não mantiver sua proposta
- c) apresentar declaração falsa
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento

V - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

VI - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

VII - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

VIII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

IX - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

X - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0422
CONT. Nº 033-2015

XI - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

XII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

XIII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XIV - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.

XV - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0423
CONT. Nº 033-2015

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0424
CONT. Nº 033-2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 04 de maio de 2015.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

XÊNIA KARINA ARNT
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

LUIZ CARLOS BERTOLLO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4 PR

TESTEMUNHA
RG: 94934621

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Paulo Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3281-1899

Reconheço por semelhança a firma: LUIZ CARLOS BERTOLLO. *****
Serra-ES, 11 de maio de 2015, 15:21:33. Em Test. da verdade.
Janaina Araújo Soares Fernandes -
Selo: 024547.FVM1507.22917 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Encargos: R\$ 0,59 Total: R\$ 2,92

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DISTRITO DE CARAPINA SERRA-ES
Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1899

ANEXO I DO DECRETO N°26/2015

Nome:	LUIZ CARLOS BERTOLLO		
Empresa:	FORMASET INDUSTRIAL LTDA		
Cargo:	DIRETOR FINANCEIRO	CPF:	525.635.617-87
Telefone de Contato:	27-3398-4100		

ATENÇÃO

Para efeito de informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto n°26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, civil e criminal, em caso de insinceridade:

	Sim	Não
Trabalho como empregado, cooperado ou de qualquer outra forma vinculado à pessoa jurídica conveniada ou cotratada pelo Governo do Estado, E POSSUO um parente trabalhando ou vinculado ao Governo do Estado do Paraná, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista?	()	(X)

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione do quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado :

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Paranaguá, 08 de MAIO de 2015


 LUIZ CARLOS BERTOLLO
 (Assinatura)

35.957.760/0001-76
FORMASET INDUSTRIAL LTDA
 Av. Talma Rodrigues Ribeiro,
 lote 08/09 Q. XI Civit II
 Serra - ES
 CEP.:29.168-089

ANEXO II DO DECRETO Nº26/2015

Nome: LUIZ CARLOS BERTOLLO	
Empresa: FORMASET INDUSTRIAL LTDA	
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO	CPF: 525.635.617-87
Órgão Contratante:	Contrato/Convênio:
Telefone de Contato: 27-3398-4100	

ATENÇÃO

Para efeito de informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

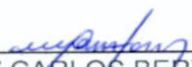
Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, civil e criminal, em caso de insinceridade:

	Sim	Não
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná e possuo, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista?	()	(X)

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione do quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado :

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Paranaguá, 08 de MAIO de 2015


 LUIZ CARLOS BERTOLLO
 (Assinatura)

55.957.760/0001-76
FORMASET INDUSTRIAL LTDA
 Av. Talma Rodrigues Ribeiro,
 lote 08/09 Q. XI Civit II
 Serra - ES
 CEP.: 29.168-089